



Governo Municipal

Adm: 2009 - 2012

PALMINÓPOLIS

Vencendo Desafios e Realizando Sonhos

LEI/PMP Nº 024/2009, de 02 DE SETEMBRO de 2009.

“Institui a concessão de uso de Imóveis públicos municipais, e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a concessão de uso de Imóveis públicos municipais, de forma gratuita, por tempo determinado, com direito real resolúvel, para fins específicos de edificação ou utilização de interesse social, filantrópico, religioso, assistencial, cultural, desportivo e lazer popular, pesquisa, cooperativo, sindical, classista, educacional sem fins lucrativos, e ambiental.

§1º - A concessão de uso poderá ser feita por instrumento público ou termo administrativo.

§2º - Desde a concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato ou termo administrativo e responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo ou sobre a atividade decorrente instalada.

§3º - Resolve-se a concessão antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado.

Fone: (64) 3675-1167

Rua Elpídio de Paula Ribeiro, 395 - Setor Central

CEP: 75 990-000 - Palminópolis - Goiás

E-mail: prefeitura.palminópolis@bol.com.br



§4º - A concessão de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§5º - Ao término da concessão todas as benfeitorias e melhoramentos realizados no imóvel pelo cessionário que não puderem ser removidos, transferem-se e incorporam automaticamente ao patrimônio do Município de Palminópolis, não cabendo quaisquer indenizações ou restituições ao cessionário.

§6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o instrumento público ou termo administrativo da concessão pelo período de até 15 (quinze) anos, prorrogável por iguais períodos, atendida a conveniência da administração e observada a continuidade dos fins estabelecidos no ajuste inicial.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, aos 02 dias do mês de setembro de 2009.

JOÃO ADÉLCIO BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

